



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10561 , DE 2 DE JULHO DE 2003.

Altera, transforma e revoga dispositivos do Decreto nº 8997, de 18 de fevereiro de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º, os incisos I e II do artigo 11 e o *caput* do artigo 15, do Decreto nº 8997, de 18 de fevereiro de 2000, que “Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha do Mérito Bombeiro-Militar, e dá outras providências”, passam a vigorar conforme seguem:

“Art 8º Até o dia 30 de maio deverão ser encaminhadas ao Conselho da medalha, para os trabalhos preliminares, as indicações dos militares reconhecidamente merecedores que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

.....
Art. 11.

I – até o dia 25 de junho deverá ser encaminhado ao Comandante Geral a proposta dos indicados;

II – até o dia 30 de junho será publicado em Boletim Especial o ato normativo que conceder a medalha com a relação dos agraciados.

.....
Art. 15. A Medalha do Mérito Bombeiro-Militar será concedida anualmente, no Quartel do Comando Geral, em solenidade presidida pelo Comandante Geral da Corporação, com tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar, no dia 2 de julho, data em que se comemora o “Dia Nacional dos Bombeiros Militares.”

Art. 2º Transforma o parágrafo único do artigo 10 em § 4º do artigo 9º, do Decreto nº 8997, de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 9º

.....
§ 4º O militar deverá ser indicado por seu Comandante, Chefe ou Diretor de OBM através do preenchimento da “Ficha de Indicação” anexo a este Decreto, quando merecedor da comenda.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 10 e o § 1º do artigo 13, do Decreto nº 8997, de 2000.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10981 DE 1971

Publicado no Diário Oficial
nº 5225 do dia 21/7/71

Abre trânsito e revoga dispositivos de Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º do inciso I do artigo 12 do Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969, que dispõe sobre a abertura de trânsito para o transporte de veículos automotores, é revogado, ficando o trânsito de tais veículos submetido às condições estabelecidas no Regulamento de Trânsito de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969.

Art. 2º - O inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969, que dispõe sobre a abertura de trânsito para o transporte de veículos automotores, é revogado, ficando o trânsito de tais veículos submetido às condições estabelecidas no Regulamento de Trânsito de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969.

Art. 3º - O inciso III do artigo 12 do Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969, que dispõe sobre a abertura de trânsito para o transporte de veículos automotores, é revogado, ficando o trânsito de tais veículos submetido às condições estabelecidas no Regulamento de Trânsito de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969.

Art. 4º - A abertura de trânsito para o transporte de veículos automotores, no âmbito do Comando Militar de Rondônia, é revogada, ficando o trânsito de tais veículos submetido às condições estabelecidas no Regulamento de Trânsito de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969.

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 10 do inciso I do Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969, que dispõe sobre a abertura de trânsito para o transporte de veículos automotores.

Art. 6º - O inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969, que dispõe sobre a abertura de trânsito para o transporte de veículos automotores, é revogado, ficando o trânsito de tais veículos submetido às condições estabelecidas no Regulamento de Trânsito de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969.

Art. 7º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 10 do inciso I do Decreto nº 8004 de 18 de março de 1969, que dispõe sobre a abertura de trânsito para o transporte de veículos automotores.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2003, 115º da República.



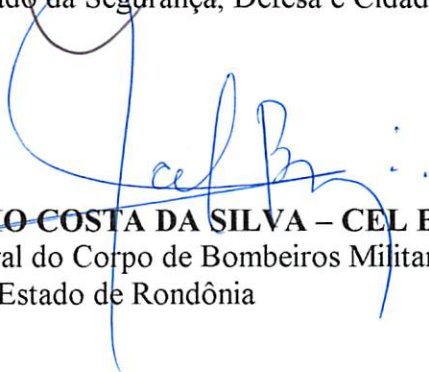
IVO NARCISO CASSOL

Governador



PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



JOSÉ DIONÍZIO COSTA DA SILVA – CEL BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do
Estado de Rondônia